

CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TRABALHOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO AEROPORTO A SER INSTAURADO PELA ANAC.

P A R E C E R

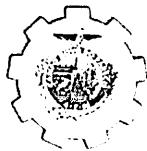
1) Inicialmente, para o correto entendimento da matéria em tela, vale ressaltar que a propositura visa autorizar o Município a receber doações de forma pura e simples, visando os objetivos enunciados no Projeto.

2) Dentro deste contexto, há de se destacar que tanto a implementação de programas de governo quanto o recebimento de doações, desde que pura e simples, se caracteriza como ato de gestão e esta matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de Reserva da Administração, assunto já abordado em outro parecer emitido nesta Casa de Leis, PARECER 071/2018.

3) Desta sorte, não há necessidade de o Chefe do Poder Executivo local submeter ao crivo do Poder legislativo por intermédio de um processo legislativo a medida em tela, respeito ao postulado da Separação dos Poderes encartado no art. 2º da CF.

4) Inegável que a ação pretendida irá contribuir para o desenvolvimento local, a ação é nobre e Campo Novo merece esta doação, a única controvérsia é quanto à necessidade de processo legislativo para este fim, haja vista que estamos diante de ato de gestão do governo.





CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

5) Continuando, a análise da citada matéria é dificultosa, pois não se trata de demanda que deve ser apreciada por vias de Processo Legislativo. Não se trata da possibilidade do Executivo Municipal receber esta doação, mas sim, pelo modo de formalização deste planejamento.

6) Por fim, a Câmara Municipal através de seus Parlamentares não possui identidade legal para por Lei, autorizar esta demanda, este é o parecer, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna e tem pertinência para os Parlamentares.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de fevereiro de 2020.

Everly Soares Rosiak

Advogada OAB/MT 17.866-O

Assessora Jurídica